

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo 0023951-92.2015.8.19.0066 – 6ª Vara Cível – Volta Redonda
Autor HSBC Bank Brasil S.A.
Réu Rede Rio Sul Pneus Ltda.

Relatório:

De acordo com o autor, o 1º réu, na qualidade de correntista do Autor, através da conta corrente nº. 0256-35239-36, firmou com o autor Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica - SME, com limite de crédito que alcançou o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), através do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil nº. 02560904691, em 29/08/2006, mas que a parte Re, sem justo motivo, deixou de cumprir com os pagamentos relativos à Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica - SME / Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil, preferindo tornar-se inadimplente, conforme acima discriminado. Ainda, conforme o autor, concedeu ao aos réus crédito em sua conta corrente, com liberação de recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultante da Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica - SME (0256-35239-36) e do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil (02560904691), que foi utilizado pelo réu, cujo débito de execução proposto é o constante da planilha abaixo:

Index	Mês/Ano	Do dia	Até o dia	Saldo Devedor	Saldo Médio	Taxa de Juros	Juros	Média do Excesso	Taxa de Juros do Excesso	Juros do Excesso	IOF	Saldo Devedor	Plan,Banco	Dif.
28	out-14	6	31	32.016,46	21.569,31	9,9781%	2.152,21				193,84	34.362,51		
	nov-14	1	28	39.951,24	38.371,27	10,1503%	3.894,80	141,48	17,9000%	25,32	110,66	43.982,02	44.004,35	22,33
27/28/30	dez-14	1	7	43.950,37	10.312,47	9,4688%	976,47	979,14	17,9000%	175,27	33,24	45.135,34	45.203,92	68,58
27/28/30	dez-14	8	30	40.061,30	32.037,32	10,6126%	3.399,99	624,80	17,9000%	111,84	70,98	43.644,11	44.458,66	814,55
27/28/30	jan-15	1	5	42.478,56	7.191,06	9,7422%	700,57	524,40	17,9000%	93,87	23,68	43.296,68	43.362,69	66,01
27/28/30	jan-15	6	31	39.942,11	34.590,05	10,7629%	3.722,89	195,73	17,9000%	35,04	68,71	43.768,75	44.643,13	874,38
27/28/30	fev-15	1	8	45.060,36	11.813,01	9,5369%	1.126,59	1.148,27	17,9000%	205,54	32,34	46.424,84	46.480,68	55,84
27/28/30	fev-15	9	28	43.276,85	29.896,31	9,7363%	2.910,79	3.229,65	17,9000%	578,11	44,87	46.810,62	47.861,03	1.050,41
27/28/30	mar-15	1	2	46.013,93	2.976,36	6,0780%	180,90	309,69	17,9000%	55,43	12,29	46.262,56	46.423,61	161,05
27/28/30	mar-15	3	30	44.452,91	41.817,88	12,4409%	5.202,52		17,9000%		55,81	49.711,24	49.711,26	0,02
27/28/30	abr-15	31.03	01.04	49.711,26	3.188,37	9,7384%	310,50		17,9000%			50.021,76	50.016,93	- 4,83
27/28/30	abr-15	2	5	50.016,93	6.668,92	12,1913%	813,03		17,9000%			50.829,96	50.829,96	0,00
27/28/30	abr-15	6		50.829,96	1.694,33	6,6692%	113,00		17,9000%			50.942,96	50.942,96	Extrato
27/28/30	Correção monetária de 06/04/15 a 07/09/15 (TR)			50.942,96		0,856428%	436,29					51.379,25	51.379,25	0,00
27/28/30	Juros de Mora de 06/04/15 a 07/09/15 (12%.a.a.)			51.379,25		4,9674%	2.552,21					53.931,45	53.931,45	- 0,00

Na conferência realizada pela perícia foram identificadas pequenas diferenças entre o saldo devedor apurado e o saldo devedor informado pelo Banco, mas o saldo devedor em 06/04/2015 é exatamente o valor que consta do extrato da conta corrente, index 28, fls. 395, portanto, assim considerado, isto é, R\$50.942,96.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

À inicial foram juntados quesitos, cópia do Contrato Global, extrato da conta corrente, planilhas de cálculo.

O réu embargou, index 49, a ação do autor e juntou o laudo do index 51, com a informação de que a taxa contratada foi de 2,55% a.m., fls. 477, considerando haver sido cobrado valor a maior de R\$45.742,99, requerendo sua restituição em dobro, alegando ainda que o autor não cumpriu as cláusulas contratuais, item 5 dos Embargos; ausência de previsão contratual para aplicação dos encargos; prática de anatocismo; que o contrato em discussão já se encontrava vencido desde 03/03/2007, item 6 dos Embargos.

O réu não apresentou quesitos, apenas o autor o fez, conforme index 3.

O autor apresentou, index 56, resposta aos embargos do réu.

Decisão do MM Juiz, index 61, defere prova pericial, nomeia perito que é substituído, index 802, tendo definido o seguinte em relação à prescrição:

Todavia, o tipo de contrato celebrado - Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil é um contrato que se caracteriza por sua renovação automática, de relação Continuada, o que impõe que o prazo prescricional seja computado apenas a partir da última prestação vencida e não adimplida, o que, in casu, ocorreu em abril de 2015, tendo a presente sido ajuizada em agosto do mesmo ano, razão por que tem-se que não se operou a prescrição.

Como pontos controvertidos, assim fixou o MM Juiz:

No mais, fixo como ponto controvertido a validade e a regularidade das cláusulas do contrato celebrado, bem como a inexistência de juros abusivos, a ciência dos Réus acerca dos encargos aplicados ao crédito rotativo, inexistência de cumulação de taxa de juros moratórios e comissão de permanência, qual a taxa mensal de juros praticada e se esta está prevista no contrato e se há capitalização mensal de juros, bem como se esta também se encontra prevista no termo.

Juntadas pelo autor, index 755 e 765, cópias da Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica – SME e do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Giro Fácil; Relação das Taxas de Juros Praticadas na Conta Corrente do Réu, index 774, de 2007 a 2015, com informação do saldo médio mensal.

Foi solicitado ao autor, pela perícia, que fossem prestadas as seguintes informações, index:

1. Cópia legível do contrato financeiro nº. 0256-3523936, mencionado no index 51, fls. 473.

O Autor juntou cópia do documento do Index 832, fls. 836, Ficha Proposta de Abertura de Conta, que se apresenta ilegível, mas no Cartão de Assinatura, fls. 835, fica evidenciado que

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

que o número citado é da conta corrente do réu, não de contrato, como afirmou o assistente do réu em seu laudo do index 51, fls. 473.

2. Cópia do contrato de linha de crédito do Cheque Especial citado no index 51, fls. 474.

O autor juntou cópia do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente Giro Fácil, Index 832, fls. 840, de 2006 com limite de R\$2.000,00, com cláusula de renovação. Mas no referido documento não consta a taxa de juros. A qualidade da cópia é muito ruim, não sendo possível toda sua leitura.

3. Informar qual é a taxa de juros pactuada com o réu para uso dos recursos dentro do limite estabelecido e uso dos recursos acima do limite, **juntando o respectivo contrato**, posto que o réu informa, index 51, fls. 477, que a taxa pactuada foi de 2,55% a.m., enquanto as taxas informadas nas planilhas do index 30 são diferentes.

A esse pedido o autor informou o seguinte: Não obstante, destacamos que a alegação contida no index 51, fls. 477, de que a taxa pactuada teria sido de 2,55% a.m., foi feita por assistente técnico da parte contrária, REDE RIO SUL DE PNEUS LTDA, portanto, caberia a esta comprovar sua origem

4. Informar:

5. A taxa de juros remuneratórios praticada desde agosto de 2007 até junho de 2015.
6. A taxa de juros moratórios praticada desde agosto de 2007 até junho de 2006.
7. A taxa de comissão de permanência praticada e desde quando.
8. O valor sobre o qual foi aplicada cada uma das taxas acima, desde 2007, de forma que seja identificado o valor dos juros nos extratos constantes dos autos desde 2007 até 2015.

Sobre essa informação, o autor fez juntar a tabela do Index 832, fls. 988/990, com as taxas de juros remuneratórios praticadas, a data base, o saldo devedor médio e o valor dos juros. Essa tabela é a mesma do Index 774.

Objeto da Perícia:

As operações financeiras entre o autor e o réu, relativas ao Contrato de Abertura de Limite de Credita Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil (02560904691), cópia ilegível, Index 832, fls. 839.

Finalidade da Perícia:

Prestar as informações relativas aos encargos cobrados pelo autor; se estão de acordo com o contrato; responder os quesitos formulados pelas partes, atender os pontos controvertidos fixados pelo MM Juiz, oferecendo condições de bem decidir a lide.

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Considerações Iniciais:

A perícia analisará exclusivamente o que lhe compete da parte técnica, verificando as condições contratuais e o que foi praticado em relação à cobrança dos encargos, bem como respondendo aos quesitos formulados e procurando atender os pontos controvertidos fixados pelo MM Juiz.

Tratando-se de **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente**, não se aplica o uso do Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, porque não se trata de operação de crédito a ser pago em número certo de prestações do mesmo valor.

O autor juntou aos autos uma planilha informando o saldo devedor médio periódico do réu e as taxas de juros que aplicou, que são consolidadas na planilha abaixo na parte relativa ao período não prescrito, ou seja, setembro de 2010 em diante:

ENCARGOS COBRADOS E INFORMADOS PELO BANCO AUTOR - INDEX 774- NOS EXTRATOS OS JUROS DE UM MÊS SÃO SEMPRE DEBITADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE - NESTA PLANILHA, OS JUROS ESTÃO LANÇADOS NO MÊS DA RESPECTIVA COMPETÊNCIA							
nov	Plan.Index 774	2010	2011	2012	2013	2014	2015
jan	Sdo.Devedor Médio		57,58	464,67	340,26	22.725,14	42.273,85
	Encargos/Juros		5,39	44,13	34,16	2.254,15	5.488,40
	Taxa Juros Pratic.		9,35%	9,50%	10,04%	9,92%	12,98%
fev	Sdo.Devedor Médio			85,40	26,61	26.286,63	42.023,81
	Encargos/Juros			8,14	2,50	2.945,92	4.863,91
	Taxa Juros Pratic.			9,53%	9,41%	11,21%	11,57%
mar	Sdo.Devedor Médio			6,18	311,92	15.612,96	46.411,39
	Encargos/Juros			0,56	26,92	1.248,92	5.009,17
	Taxa Juros Pratic.			9,10%	8,63%	8,00%	10,79%
abr	Sdo.Devedor Médio			8,44	436,15	348,54	8.344,63
	Encargos/Juros			0,75	44,03	24,89	702,56
	Taxa Juros Pratic.			8,91%	10,10%	7,14%	8,42%
mai	Sdo.Devedor Médio		0,08	5,86	8.168,60	191,17	
	Encargos/Juros			0,55	791,45	11,59	
	Taxa Juros Pratic.			9,33%	9,69%	6,06%	
jun	Sdo.Devedor Médio		40,44	3,39	9.458,47	7.719,72	
	Encargos/Juros			3,61	0,35	922,78	778,73
	Taxa Juros Pratic.			8,92%	9,02%	9,76%	10,09%
jul	Sdo.Devedor Médio		98,40	2,74	29.788,26	21.204,22	
	Encargos/Juros			9,43	0,24	2.936,78	2.124,72
	Taxa Juros Pratic.			9,58%	8,93%	9,86%	10,02%
ago	Sdo.Devedor Médio		30,93		60.810,76	35.034,92	
	Encargos/Juros			2,86	6.258,71	3.544,39	
	Taxa Juros Pratic.	9,02%	9,24%		10,29%	10,12%	
set	Sdo.Devedor Médio	1,67	4,24		69.366,41	35.196,54	
	Encargos/Juros	0,15	0,35		6.567,69	3.584,97	
	Taxa Juros Pratic.	8,88%	8,28%		9,47%	10,19%	
out	Sdo.Devedor Médio	4,23			23.849,10	21.957,67	
	Encargos/Juros	0,39			2.452,03	2.138,28	
	Taxa Juros Pratic.	9,28%			10,28%	9,74%	
nov	Sdo.Devedor Médio	30,25			6.176,57	38.611,22	
	Encargos/Juros	2,80			595,96	5.167,23	
	Taxa Juros Pratic.	9,25%			9,65%	13,38%	
dez	Sdo.Devedor Médio	0,12	3,29	75,59	19.495,83	42.664,57	
	Encargos/Juros			6,45	1.947,62	4.270,02	
	Taxa Juros Pratic.			8,53%	9,99%	10,01%	
Total		3,34	21,64	61,17	22.580,63	28.093,81	16.064,04
Total por ano de setembro de 2010 a abril de 2015		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Total de setembro de 2010 a abril de 2015							66.824,63

Considerando que a ação foi proposta em agosto de 2015, são efetuados os cálculos a partir de **setembro de 2010**. A planilha fornecida pelo autor, index 774, mesma do Index 832, fls. 988/990, consolidada acima, contém valores de encargos de juros cobrados de **R\$66.824,63**.

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

No entanto, extraindo os valores dos juros diretamente dos extratos, o valor apurado foi de R\$59.371,82, conforme demonstrado na planilha abaixo:

COM OS ENCARGOS EXTRAÍDOS DOS EXTRATOS							
nov	Plan.Index 774	2010	2011	2012	2013	2014	2015
jan	Sdo.Devedor Médio		57,58	464,67	340,26	22.725,14	42.273,85
	Encargos/Juros		5,39	44,50	34,27	2.258,67	3.296,26
	Taxa Juros Pratic.		9,35%	9,50%	10,04%	9,92%	12,98%
fev	Sdo.Devedor Médio		85,40	26,61	26.286,63	42.023,81	
	Encargos/Juros		8,20		2.943,50	2.910,78	
	Taxa Juros Pratic.		9,53%	9,41%	11,21%	11,57%	
mar	Sdo.Devedor Médio		6,18	311,92	15.612,96	46.411,39	
	Encargos/Juros		0,57	29,92	1.249,62	4.940,05	
	Taxa Juros Pratic.		9,10%	8,63%	8,00%	10,79%	
abr	Sdo.Devedor Médio		8,44	436,15	348,54	8.344,63	
	Encargos/Juros		0,76	44,03	27,51		
	Taxa Juros Pratic.		8,91%	10,10%	7,14%	8,42%	
mai	Sdo.Devedor Médio		0,08	5,86	8.168,60	191,17	
	Encargos/Juros			0,55	789,76	15,45	
	Taxa Juros Pratic.			9,33%	9,69%	6,06%	
jun	Sdo.Devedor Médio		40,44	3,39	9.458,47	7.719,72	
	Encargos/Juros		3,32	0,36	924,47	778,78	
	Taxa Juros Pratic.		8,92%	9,02%	9,76%	10,09%	
jul	Sdo.Devedor Médio		98,40	2,74	29.788,26	21.204,22	
	Encargos/Juros		9,55	0,25	2.937,13	2.124,77	
	Taxa Juros Pratic.		9,58%	8,93%	9,86%	10,02%	
ago	Sdo.Devedor Médio		30,93		6.255,94	35.034,92	
	Encargos/Juros		2,90		6.255,94	3.544,39	
	Taxa Juros Pratic.		9,24%		10,29%	10,12%	
set	Sdo.Devedor Médio	1,67	4,24		69.366,41	35.196,54	
	Encargos/Juros	0,15	0,35		6.649,32	3.546,49	
	Taxa Juros Pratic.	8,88%	8,28%		9,47%	10,19%	
out	Sdo.Devedor Médio	4,23			23.849,10	21.957,67	
	Encargos/Juros	0,39			2.452,04	2.152,21	
	Taxa Juros Pratic.	9,28%			10,28%	9,74%	
nov	Sdo.Devedor Médio	30,25			6.176,57	38.611,22	
	Encargos/Juros	2,79			602,45	3.894,83	
	Taxa Juros Pratic.	9,25%			9,65%	13,38%	
dez	Sdo.Devedor Médio	0,12	3,29	75,59	19.495,83	42.664,57	
	Encargos/Juros		0,30	7,18	1.941,47	2.940,20	
	Taxa Juros Pratic.			8,53%	9,99%	10,01%	
Total por ano		3,33	21,81	62,37	22.660,80	25.476,42	11.147,09
Total setembro 2010 a abril 2015							59.371,82

Para o trabalho pericial será considerado o valor da planilha acima, cujos valores foram extraídos dos extratos, ou seja, **R\$59.371,82**, porque fundamentado nos lançamentos da conta corrente do réu junto ao autor.

Embora se trate de **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Giro Fácil**, o autor o identificou equivocadamente como Contrato de Cheque Especial, no Laudo Financeiro que juntou, index 51, no qual afirma o seguinte:

Foi celebrado entre as partes contrato para liberação de linha de credito (CHEQUE ESPECIAL), onde tal montante fica à disposição do cliente para

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

a utilização quando o saldo da conta bancários se esgotar e então tal montante passa a ser utilizado.

Vale lembrar que o **CHEQUE ESPECIAL** pode ser comparado dependendo da situação financeira da empresa como **CAPITAL DE GIRO** ou capital de trabalho, ou seja, o capital necessário para financiar a continuidade das operações da empresa, como recursos para financiamento aos clientes (nas vendas a prazo), recursos para manter estoques e recursos para pagamento aos fornecedores (compras de matéria-prima ou mercadorias de revenda), pagamento de impostos, salaries e demais custos e despesas operacionais.

Mas o contrato é de **Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Giro Fácil**, não fazendo qualquer menção a **Cheque Especial**, e o próprio autor ao apresentar seus quesitos, classifica referido contrato como sendo de **Conta Corrente Garantida**, que é outro tipo de contrato:

15 - Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que Ilhe convir?

Tem-se assim que o contrato em discussão é um **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente**, não de **Cheque Especial**, sendo que as taxas praticadas constam da planilha do Index 774 e 832, fls. 988/990, fornecidas pelo autor.

Como o **contrato não informa a taxa mensal de juros, ao contrário do que afirma o réu no laudo financeiro do index 51**, foi efetuado cálculo com a taxa média publicada pelo Banco Central para operações de crédito da mesma natureza e data do contrato em exame, conforme planilha abaixo:

Série 25443-Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de Giro Rotativo													
Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
jan		2,04	1,85	2,31	2,59	3,44	3,45	3,04	2,20	1,96	2,13	3,18	2,71
fev		2,01	1,79	2,43	2,59	3,23	3,12	2,77	2,09	1,79	1,99	3,18	2,50
mar	2,06	1,97	1,79	2,48	2,61	3,19	2,92	2,61	2,05	1,69	1,98	2,53	2,42
abr	2,04	1,96	1,79	2,50	2,64	3,14	3,04	2,50	2,07	1,97	1,96	2,63	2,27
mai	2,01	1,87	1,78	2,50	2,65	3,16	3,11	2,62	2,05	1,67	2,05	2,36	
jun	1,97	1,79	1,88	2,39	2,61	3,15	2,79	2,41	1,89	1,59	2,32	2,95	
jul	2,03	1,84	1,89	2,52	2,83	3,18	2,89	2,51	1,93	1,66	2,60	2,85	
ago	2,08	1,79	1,85	2,50	2,90	3,17	2,82	2,44	1,96	1,61	2,37	2,63	
set	1,99	1,78	1,87	2,43	3,08	3,16	2,65	2,35	1,80	1,50	2,50	2,40	
out	1,99	1,75	1,93	2,39	3,20	3,27	2,72	2,28	1,83	1,56	3,01	2,37	
nov	1,97	1,75	2,02	2,36	3,27	3,19	2,84	2,04	1,74	1,55	3,10	2,39	
dez	1,87	1,66	2,10	2,32	3,14	2,88	2,48	1,86	1,59	1,88	2,94	2,56	

Aplicando-se as taxas acima sobre o saldo médio considerado pelo autor, apurado com base na planilha do index 774 e 832, fls. 988/990, os valores dos encargos de juros de setembro de 2010 até abril de 2015 são os demonstrados na planilha abaixo:

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

ENCARGOS COM AS TAXAS MÉDIAS DE JUROS PUBLICADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL APLICADAS SOBRE O SALDO MÉDIO MENSAL INFORMADO PELO BANCO AUTOR INTEx 774							
Mês	Plan.Index 774	2010	2011	2012	2013	2014	2015
jan	Sdo.Devedor Médio	1.281,55		464,67	340,26	22.725,14	42.273,85
	Encargos/Juros	33,83		9,48	6,29	524,95	1.094,89
	Taxa Juros Pratic.	2,64%		2,04%	1,85%	2,31%	2,59%
fev	Sdo.Devedor Médio			85,40	26,61	26.286,63	42.023,81
	Encargos/Juros	-		1,72	0,49	607,22	1.088,42
	Taxa Juros Pratic.	2,64%		2,01%	1,79%	2,43%	2,59%
mar	Sdo.Devedor Médio			6,18	311,92	15.612,96	46.411,39
	Encargos/Juros	-		0,12	5,58	387,20	1.211,34
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	2,06%	1,97%	1,79%	2,48%	2,61%
abr	Sdo.Devedor Médio	51,86		8,44	436,15	348,54	8.344,63
	Encargos/Juros	1,37		0,17	7,81	8,71	220,30
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	2,04%	1,96%	1,79%	2,50%	2,64%
mai	Sdo.Devedor Médio	66,61	0,08	5,86	8.168,60	191,17	
	Encargos/Juros	1,76	0,00	0,11	145,40	4,78	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	2,01%	1,87%	1,78%	2,50%	
jun	Sdo.Devedor Médio	55,85	40,44	3,39	9.458,47	7.719,72	
	Encargos/Juros	1,47	0,80	0,06	177,82	184,50	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	1,97%	1,79%	1,88%	2,39%	
jul	Sdo.Devedor Médio	19,32	98,40	2,74	29.788,26	21.204,22	
	Encargos/Juros	0,51	2,00	0,05	563,00	534,35	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	2,03%	1,84%	1,89%	2,52%	
ago	Sdo.Devedor Médio	11,35	30,93		60.810,76	35.034,92	
	Encargos/Juros	0,30	0,64	-	1.125,00	875,87	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	2,08%	1,79%	1,85%	2,50%	
set	Sdo.Devedor Médio	1,67	4,24		69.366,41	35.196,54	
	Encargos/Juros	0,04	0,08	-	1.297,15	855,28	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	1,99%	1,78%	1,87%	2,43%	
out	Sdo.Devedor Médio	4,23			23.849,10	21.957,67	
	Encargos/Juros	0,11	-	-	460,29	524,79	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	1,99%	1,75%	1,93%	2,39%	
nov	Sdo.Devedor Médio	30,25			6.176,57	38.611,22	
	Encargos/Juros	2,80	-	-	124,77	911,22	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	1,97%	1,75%	2,02%	2,36%	
dez	Sdo.Devedor Médio	0,12	3,29	75,59	19.495,83	42.664,57	
	Encargos/Juros	0,00	0,06	1,25	409,41	989,82	
	Taxa Juros Pratic.	2,64%	1,87%	1,66%	2,10%	2,32%	
Total		42,20	3,59	12,96	4.323,01	6.408,69	3.614,94
Total dos juros de agosto de 2010 a abril de 2015							14.405,40

Verifica-se, assim, que os juros cobrados com as taxas praticadas somaram **R\$59.371,82**, enquanto que com a aplicação da taxa média publicada pelo Banco Central somam **R\$14.405,40**, com uma diferença de **R\$44.966,42**.

O saldo apresentado para execução em abril de 2015 é de **R\$50.942,96**, que é o valor constante da planilha do index 30, fls. 406, mesmo valor do saldo do extrato do index 28, fls. 395, abaixo colacionado em cópia.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

VIII - RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO EM CRÉDITOS EM ATRASO - TR + 12% A.A.

DATA	HISTÓRICO	SALDO
06/04/2015	TRANSF. P/CRÉDITOS EM ATRASO	50.942,96

Em 07/09/15, o autor apresentou para execução o valor de R\$53.931,45, Index 30, fls. 406 e extrato do Index 28, fls. 395

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 07/09/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	53.931,45
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 5.440,37
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em setembro de 2015 com as taxas médias do BACEN	8.965,03

Esse saldo considerado devido pelo réu é resultado dos lançamentos a débito e a crédito em conta corrente, inclusive dos adiantamentos rotativos (crédito) e dos juros (débito). Se consideradas as taxas de juros como sendo as aplicáveis ao caso não haveria alteração nesse saldo, que seria devedor do réu. Mas, como as taxas de juros aplicadas foram maiores do que as taxas relativas ao tipo do contrato, esse saldo fica alterado, como demonstrado a seguir:

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 06/04/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	50.942,96
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 8.428,86
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em abril de 2015 com as taxas médias do BACEN	5.976,54

O valor da execução foi apresentado pelo autor para 07/09/15, o que resulta no seguinte saldo:

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 07/09/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	53.931,45
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 5.440,37
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em setembro de 2015 com as taxas médias do BACEN	8.965,03

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Todos os dados acima estão devidamente fundamentados nos autos, exceto as taxas médias de juros que foram extraídas junto ao Banco Central do Brasil, sendo que a decisão sobre o saldo a ser considerado devido pelo réu é matéria de competência do Juízo, tendo a perícia apenas oferecido o cálculo em razão de não haver o contrato de financiamento fixado uma taxa de juros.

Com os fundamentos acima são prestadas as informações relativas aos quesitos do autor e aos pontos controvertidos do MM Juiz, como segue:

Quesitos do Autor, index 3, fls. 565:

A - DA EXECUCAO DEMAND ADA E CALCULOS CONFECCIONADOS

Do contrato executado

01. Primeiramente queira o Sr. Perito, consubstanciado na documentação arrolada aos autos, informar quais os documentos pactuados que se remete a execução ora embargada e o período pertinente.

Resposta: De acordo com informação do próprio autor, index 1, fls. 3, o documento a que se refere é o **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil**, constante do index 765, cujo período de execução é aquele apresentado na planilha dos index 27 e 28, ou seja, 06/10/2014 a setembro de 2015.

02. Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora executado, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros pactuada, prazo de vigência e encargos de inadimplência.

Resposta: Trata-se de um contrato em que um valor limitado fica à disposição do cliente para a utilização quando o saldo da sua conta bancária se apresentar devedora, em que o cliente deve providenciar depósitos ou créditos suficientes para repor os valores sacados e pagamento dos encargos contratuais decorrentes dessa utilização. O instrumento a que se refere o autor é o **Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Giro Fácil**, index 765, com data de 29/08/2006, cujo limite de crédito é de R\$2.000,00; prazo de vencimento em 02/03/2007.

Dos cálculos de execução:

03. Informe o Sr. Perito se existe nos autos de execução, demonstrativo detalhado da dívida executada e se estes indicam os critérios utilizados para atingir o montante devido pela embargante.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Resposta: O valor que o autor reclama como montante da dívida do réu em execução está demonstrado nas planilhas dos index 28 e 30, em que a base de cálculo dos encargos é o saldo médio de cada período com aplicação das taxas de juros indicadas nas mesmas planilhas e informação do valor desses encargos.

04. Quais os critérios de inadimplência aplicados pelo banco nos cálculos que originaram o valor executado na demanda ora embargada?

Resposta:

- a) - Juros remuneratórios sobre o saldo devedor médio e sobre o saldo médio do excesso, index 30.
- b) - Correção monetária e juros moratórios a partir de 06/04/2015, index 30, fls. 406.
- c) - Multa Moratória.
- d) - Juros sobre contrato vencido.
- e) - Mora Vencido.
- f) - Tarifas diversas
- g) - Outros títulos como demonstrado na tabela abaixo:

Data	Ecargos Empréstimo												
Extrato	Encargos Juros Remuneratórios		Juros Prov. Uso Rec. Ind.	Juros Uso Rec Indisp	Provisã o Juros Excesso	Mora Excess o	Multa Moratór io Excesso	Prov Juros Excesso Atr	Mora Atraso	Multa Moratór ia Atraso	Mora Vencido	Multa Moratór ia Vencida	Juros s/Contrat o Vencido
02/01/15	148,85	2.791,35		0,26	28,15	2,19	45,12	459,75	44,06	806,65			
02/02/15	299,26	2.997,00			16,23	1,25	51,13	426,62	40,70	800,12			
02/03/15								481,89	313,40	833,24			
01/04/15											432,98	13,44	4.756,12

05. Os cálculos apresentados pela embargada quando da execução foram realizados de forma correta sob o ponto de vista matemático?

Resposta: No que diz respeito ao cálculo (apenas ao cálculo) dos encargos dentro do limite, a resposta é sim; mas em relação aos encargos sobre o excesso do limite, a resposta é não, porque o produto do saldo médio do excesso vezes a taxa é menor do que o valor informado. Ex. Index 30, fls. 401: R\$624,80 x 17,900% = R\$111,84, e não R\$926,43.

06. Informe quais os valores executados pelo banco ora embargado, bem como, a origem destas importâncias (principal e/ou encargos).

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Resposta: Os valores executados constam das planilhas, index 28 e 30, e dos extratos, index 27 e 28, informando o capital e os encargos. Abaixo, planilha com esses valores.

Index	Mês/Ano	Do dia	Até o dia	Saldo Devedor	Saldo Médio	Taxa de Juros	Juros	Média do Excesso	Taxa de Juros do Excesso	Juros do Excesso	IOF	Saldo Devedor
28	out-14	6	31	32.016,46	21.569,31	9,9781%	2.152,21				193,84	34.362,51
	nov-14	1	28	39.951,24	38.371,27	10,1503%	3.894,80	141,48	17,90%	25,32	110,66	43.982,02
27/28/30	dez-14	1	7	43.950,37	10.312,47	9,4688%	976,47	979,14	17,90%	175,27	33,24	45.135,34
27/28/30	dez-14	8	30	40.061,30	32.037,32	10,6126%	3.399,99	624,80	17,90%	111,84	70,98	43.644,11
27/28/30	jan-15	1	5	42.478,56	7.191,06	9,7422%	700,57	524,40	17,90%	93,87	23,68	43.296,68
27/28/30	jan-15	6	31	39.942,11	34.590,05	10,7629%	3.722,89	195,73	17,90%	35,04	68,71	43.768,75
27/28/30	fev-15	1	8	45.060,36	11.813,01	9,5369%	1.126,59	1.148,27	17,90%	205,54	32,34	46.424,84
27/28/30	fev-15	9	28	43.276,85	29.896,31	9,7363%	2.910,79	3.229,65	17,90%	578,11	44,87	46.810,62
27/28/30	mar-15	1	2	46.013,93	2.976,36	6,0780%	180,90	309,69	17,90%	55,43	12,29	46.262,56
27/28/30	mar-15	3	30	44.452,91	41.817,88	12,4409%	5.202,52		17,90%		55,81	49.711,24
27/28/30	abr-15	31.03	01.04	49.711,26	3.188,37	9,7384%	310,50		17,90%			50.021,76
27/28/30	abr-15	2	5	50.016,93	6.668,92	12,1913%	813,03		17,90%			50.829,96
27/28/30	abr-15	6		50.829,96	1.694,33	6,6692%	113,00		17,90%			50.942,96
27/28/30	Correção monetária de 06/04/15 a 07/09/15 (TR)			50.942,96		0,856428%	436,29					51.379,25
27/28/30	Juros de Mora de 06/04/15 a 07/09/15 (12% a.a.)			51.379,25		4,9674%	2.552,21					53.931,45

07. Em vista da resposta aos quesitos anteriores, é correto afirmar que o banco está executando tão somente o limite de crédito disponibilizado ao embargante através da cédula ora em discussão, bem como, os juros remuneratórios devidos no período de vigência do contrato (até a baixa do limite)? Caso negativo justifique.

Resposta: Não, porque não está definida se a taxa de juros praticada pelo Banco é a que se aplica ao tipo de contrato em exame.

08. Verificando os demonstrativos de execução ora em debate, é correto afirmar que os juros remuneratórios devidos foram exigidos em parcela única, sendo calculados de forma exponencial diária (juros compostos), TODAVIA, com base na TAXA ANUAL PACTUADA DESCAPITALIZADA PARA O PERÍODO DIÁRIO (ano civil de 365 dias) / (dias úteis - 252 dias)?

Resposta: Não. Os juros foram calculados sobre o saldo médio devedor em cada período, conforme demonstra o próprio autor em suas planilhas, index 28 e 30, reproduzidos na tabela da resposta ao quesito 6 acima e também conforme informado no index 774 e consolidados na planilha abaixo, embora com períodos diferentes, o que também implica em taxas diferentes. Na planilha abaixo os encargos são calculados mensalmente, enquanto que nas planilhas dos index 28 e 30 são calculados em períodos diversos:

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
 SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467 e 98818-8567

Mês	Plan.Index 774	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
jan	Sdo.Devedor Médio			1.523,23	1.281,55		464,67	340,26	22.725,14	42.273,85
	Encargos/Juros			149,41	122,67		44,13	34,16	2.254,15	5.488,40
	Taxa Juros Pratic.			9,94%	9,27%		9,50%	10,04%	9,92%	12,98%
fev	Sdo.Devedor Médio		555,86	1.424,30			85,40	26,61	26.286,63	42.023,81
	Encargos/Juros		46,59	163,93			8,14	2,50	2.945,92	4.863,91
	Taxa Juros Pratic.		8,38%	11,51%			9,53%	9,41%	11,21%	11,57%
mar	Sdo.Devedor Médio		465,55	1.890,17			6,18	311,92	15.612,96	46.411,39
	Encargos/Juros		37,28	147,14			0,56	26,92	1.248,92	5.009,17
	Taxa Juros Pratic.		8,01%	7,78%			9,10%	8,63%	8,00%	10,79%
abr	Sdo.Devedor Médio		108,73	62,15	51,86		8,44	436,15	348,54	8.344,63
	Encargos/Juros		9,03	5,65	4,68		0,75	44,03	24,89	702,56
	Taxa Juros Pratic.		8,31%	9,09%	9,03%		8,91%	10,10%	7,14%	8,42%
mai	Sdo.Devedor Médio		526,99	594,49	66,61	0,08	5,86	8.168,60	191,17	
	Encargos/Juros		437,94	56,50	6,15		0,55	791,45	11,59	
	Taxa Juros Pratic.		8,32%	9,50%	9,23%		9,33%	9,69%	6,06%	
jun	Sdo.Devedor Médio		6.298,73	1.829,39	55,85	40,44	3,39	9.458,47	7.719,72	
	Encargos/Juros		595,37	168,69	5,21	3,61	0,35	922,78	778,73	
	Taxa Juros Pratic.		9,45%	9,22%	9,32%	8,92%	9,02%	9,76%	10,09%	
jul	Sdo.Devedor Médio		96,68	2.334,45	19,32	98,40	2,74	29.788,26	21.204,22	
	Encargos/Juros		3,16	197,74	1,77	9,43	0,24	2.936,78	2.124,72	
	Taxa Juros Pratic.		3,27%	8,47%	9,17%	9,58%	8,93%	9,86%	10,02%	
ago	Sdo.Devedor Médio		855,02	10.710,72	11,35	30,93		60.810,76	35.034,92	
	Encargos/Juros		115,50	993,40	1,02	2,86		6.258,71	3.544,39	
	Taxa Juros Pratic.		13,51%	9,27%	9,02%	9,24%		10,29%	10,12%	
set	Sdo.Devedor Médio			409,51	1,67	4,24		69.366,41	35.196,54	
	Encargos/Juros			37,48	0,15	0,35		9.567,69	3.584,97	
	Taxa Juros Pratic.			9,15%	8,88%	8,28%		9,47%	10,19%	
out	Sdo.Devedor Médio	46,31	1.242,18	3.895,27	4,23			23.849,10	21.957,67	
	Encargos/Juros	3,71	108,85	356,55	0,39			2.452,03	2.138,28	
	Taxa Juros Pratic.	8,02%	8,76%	9,15%	9,28%			10,28%	9,74%	
nov	Sdo.Devedor Médio	213,94	43,67	751,53	30,25			6.176,57	38.611,22	
	Encargos/Juros	17,66	4,17	69,69	2,80			595,96	5.167,23	
	Taxa Juros Pratic.	8,25%	9,56%	9,27%	9,25%			9,65%	13,38%	
dez	Sdo.Devedor Médio	894,10	1.357,58	2.760,75	0,12	3,29	75,59	19.495,83	42.664,57	
	Encargos/Juros	76,68	126,05	256,51			6,45	1.947,62	4.270,02	
	Taxa Juros Pratic.	8,58%	9,28%	9,29%			8,53%	9,99%	10,01%	

09. Elabore o Sr. Perito um quadro demonstrativo que evidencie os juros remuneratórios cobrados pelo banco de forma exponencial, bem como, os juros devidos de forma simples partindo da taxa anual pactuada (ou seja, em função da taxa anual pactuada, apurar a taxa diária de forma proporcional e aplica-la linearmente sobre o capital mutuado pela quantidade de dias devidos).

Resposta: O contrato em exame não informa a taxa de juros, sendo praticadas diversas taxas, como informa o próprio autor no documento do index 774, mas é possível informar que a cobrança dos juros se fez de forma simples, não ocorrendo a incidência de juros sobre juros em razão da norma do art. 354 do Código Civil.

10. Em razão da resposta ofertada ao quesito precedente, informe o Sr. Perito se os juros calculados de forma simples, neste caso, são maiores do que os juros calculados de forma composta, haja vista que, a taxa anual foi descapitalizada, bem como, o período de exigência dos encargos e inferior ao período inteiro da taxa pactuada. Caso negativo, justifique de forma pormenorizada, técnica e numericamente.

Resposta: Favor se reportar a resposta do quesito 9.

11. Informe o Sr. Perito, em vista da resposta oferecida ao quesito nº 2 desta série, em quanto monta a dívida da embargante na mesma data de valorização do cálculo que subsidiou a execução, obedecendo rigorosamente as cláusulas pactuadas, bem como, apurando os juros de forma simples (linear/proporcional).

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Resposta: De acordo com as Considerações Iniciais deste lauto e com os fundamentos ali demonstrados, o saldo devedor do réu depende da decisão do MM Juiz, sendo apresentados os cálculos com base na taxa média de juros publicada pelo Banco Central do Brasil:

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 06/04/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	50.942,96
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 8.428,86
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em abril de 2015 com as taxas médias do BACEN	5.976,54

Considerando que a execução se fez com base no valor de 07/09/15, o resultado apurado é o seguinte:

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 07/09/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	53.931,45
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 5.440,37
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em setembro de 2015 com as taxas médias do BACEN	8.965,03

12. O valor apurado no quesito precedente é maior ou menor do que o valor executado pelo banco? Em quanto monta a diferença?

Resposta: Menor, conforme demonstrado na planilha da resposta do quesito anterior.

13. Caso a resposta ao quesito anterior aponte alguma divergência de valor, indicar de forma pormenorizada onde residem as diferenças de critérios correspondentes.

Resposta: A divergência decorre do fato de o contrato não mencionar a taxa de juros, sendo os cálculos periciais executados com base na taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operação da mesma natureza e mesma data. Esclareça-se que a publicação do Banco Central do Brasil só ocorre a partir de março de 2011, sendo que no período de setembro de 2010 até março de 2015 a perícia fez uso da maior taxa média contida na publicação para o período, ou seja, 2,64% a.m.

C - DA EVOLUCAO DA CONTA CORRENTE - PERIODO ANTERIOR A EXECUCAO

Aspectos Gerais sobre a Conta Corrente em apreço

14. Informe o Sr. Perito, qual a conta corrente mantida pelo requerido junto ao banco que é objeto de revisão na presente demanda, bem como, período reclamado?

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Resposta: De acordo com o Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente Giro Fácil, a conta é a de nº 0256-35239-36, mesma conta que consta dos extratos juntados aos autos.

15. Na modalidade do contrato de conta **corrente garantida em tela**, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital ao correntista, podendo este usufruir dos recursos da melhor forma que Ilhe convir?

Resposta: O Contrato é de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente Giro Fácil, index 765, e de acordo com sua cláusula primeira, a liberação dos recursos na forma de crédito rotativo se destina a operações de financiamento de capital de giro.

16. O requerido utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes as suas finanças?

Resposta: De acordo com os extratos juntados aos autos, sim.

Sobre a taxa de Juros aplicada

17. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.

Resposta: Sim, não há fixação de taxa de juros pelas autoridades financeiras. As taxas são de livre negociação entre as partes, devendo constar do contrato da operação de crédito

18. Queira o Sr. Perito informar se as taxas de juros aplicadas pelo banco na conta corrente durante o período contratual ora reclamado estão compatíveis com a média praticada pelo mercado.

Resposta: Não. De acordo com publicação do Banco Central do Brasil, a **taxa média mensal de juros com recursos livres para pessoa jurídica – capital de giro rotativo** é bem menor do que as taxas de juros praticadas no caso em exame. Abaixo, planilha demonstrando as taxas publicadas pelo Banco Central do Brasil de 2011 até 2023:

Série 25443-Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de Giro Rotativo													
Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
jan		2,04	1,85	2,31	2,59	3,44	3,45	3,04	2,20	1,96	2,13	3,18	2,71
fev		2,01	1,79	2,43	2,59	3,23	3,12	2,77	2,09	1,79	1,99	3,18	2,50
mar	2,06	1,97	1,79	2,48	2,61	3,19	2,92	2,61	2,05	1,69	1,98	2,53	2,42
abr	2,04	1,96	1,79	2,50	2,64	3,14	3,04	2,50	2,07	1,97	1,96	2,63	2,27
mai	2,01	1,87	1,78	2,50	2,65	3,16	3,11	2,62	2,05	1,67	2,05	2,36	
jun	1,97	1,79	1,88	2,39	2,61	3,15	2,79	2,41	1,89	1,59	2,32	2,95	
jul	2,03	1,84	1,89	2,52	2,83	3,18	2,89	2,51	1,93	1,66	2,60	2,85	
ago	2,08	1,79	1,85	2,50	2,90	3,17	2,82	2,44	1,96	1,61	2,37	2,63	
set	1,99	1,78	1,87	2,43	3,08	3,16	2,65	2,35	1,80	1,50	2,50	2,40	
out	1,99	1,75	1,93	2,39	3,20	3,27	2,72	2,28	1,83	1,56	3,01	2,37	
nov	1,97	1,75	2,02	2,36	3,27	3,19	2,84	2,04	1,74	1,55	3,10	2,39	
dez	1,87	1,66	2,10	2,32	3,14	2,88	2,48	1,86	1,59	1,88	2,94	2,56	

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

19. Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao agente financeiro, ou seja, sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco?

Resposta: São calculados sobre o saldo devedor médio da conta corrente do autor, na qual constam os valores disponibilizados pelo Banco, tal como demonstrado pelo autor em suas planilhas dos índices 28 e 30, 774, e nos extratos juntados aos autos

Quanto a capitalização de juros

20. Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido é prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?

Resposta: Sim, inclusive como consta dos extratos constantes dos autos e da informação do próprio autor no documento do índice 774.

21. Esclareça o Sr. Perito se a cobrança de juros sobre juros, conceitualmente é caracterizada pela incorporação dos juros ao saldo devedor, os quais formam, via de consequência, base de cálculo para a incidência de novos juros?

Resposta: Sim.

22. Ainda conceitualmente, esclareça se no caso de quitação dos juros a cada período mensal, pode-se afirmar que, os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Sim.

23. No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: São automaticamente quitados, não ocorrendo a incidência de juros sobre juros.

24. Na inexistência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

Resposta: Sim.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

25. Sob o ponto de vista técnico-contábil, na inexistência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de credito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?

Resposta: Sim.

26. Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de credito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que inexistiria a cobrança de juros sobre juros, mas sim, de juros sobre o limite de credito efetivamente utilizado pelo correntista?

Resposta: Sim.

27. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, informe o nobre expert se ocorreu a cobrança de juros sobre juros durante o período em questão? Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu.

Resposta: De acordo com as respostas nos quesitos anteriores imediatos, a resposta é negativa.

28. Esclareça o Sr. Perito, se conforma artigo 3º do Decreto Nº 6.306/2007 (antigo Decreto Nº 2.219/1997), o fato gerador do IOF é a entrega ou disponibilização de montante ao interessado. (Sim ou Nao)

Resposta: Sim.

29. Em observância aos dispositivos contidos no Decreto Nº 6.306/2007, esclareça se é correto afirmar que sobre o acréscimo do saldo devedor (o qual pode ser provocado apenas pelo debito dos juros mensais devidos), incide a alíquota adicional de IOF na razão de 0,38%. (Sim ou Nao)

Resposta: Sim.

30. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, bem como, em observância ao diploma legal citado nos indagados, esclareça o experto judicial se é correto afirmar, mediante interpretação técnica idônea, que sob o prisma tributário (não se espera a opinião pessoal do perito, e sim, a INTERPRETAÇÃO TÉCNICA IMPARCIAL DOS DISPOSITIVOS TRIBUTARIOS QUE REGULAM A INCIDENCIA DO IOF sobre contas correntes garantidas), o debito dos juros mensais devidos em conta corrente com saldo devedor representa uma disponibilização de montante ao interessado? (Sim ou Não)

Resposta: Sim.

Em relação as Tarifas debitadas na conta corrente em apreço

31. Informe o Sr. Perito se é correto afirmar que a cobrança de tarifas sobre os serviços bancários prestados a correntista ora autora são previstas e permitidas pelo BANCO CENTRAL

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

DO BRASIL, bem como, se as suas nomenclaturas e valores são divulgadas no Quadro de Tarifas afixado nas agências do réu? Em diligência a qualquer agência do banco réu, verifique e informe acerca da existência do referido quadro.

Resposta: As tarifas debitadas ao réu, conforme extratos juntados aos autos foram as seguintes, totalizando R\$6.537,59, desde 2007:

Data	Tarifa/Título	Valor	Acum	Data	Tarifa/Título	Valor	Acum	Data	Tarifa/Título	Valor	Acum
15/05/07	TED/DOC/OP	8,00	8,00	05/06/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.386,78	25/11/14	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	4.505,06
25/10/07	TAR CH IGUAL/ACIM 5 MIL	24,31	32,31	05/07/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.455,43	05/12/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	4.553,11
12/11/07	TAR PACOTE MENSAL	61,00	93,31	06/08/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.524,08	05/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	29,92	4.583,03
10/12/07	TAR PACOTE MENSAL	61,00	154,31	05/09/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.592,73	05/12/14	TAR PACOTE MENSAL	41,00	4.624,03
29/01/08	TAR DEPOS CHEQUES	3,60	157,91	05/10/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.661,38	09/12/14	TAR INCLUSÃO CCF	27,32	4.651,35
31/01/08	TAR DEPOS CHEQUES	2,70	160,61	05/11/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.730,03	09/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	59,84	4.711,19
01/02/08	TAR DEPOS CHEQUES	3,60	164,21	05/12/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.798,68	10/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	4.772,14
10/04/08	TAR PACOTE MENSAL	61,00	225,21	07/01/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	2.872,96	16/12/14	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	4.801,09
10/12/08	TAR PACOTE MENSAL	65,90	291,11	05/02/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	2.947,24	16/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	4.862,04
04/02/09	TAR CH IGUAL/ACIM 5 MIL	12,20	303,31	05/04/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.021,52	22/12/14	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	4.890,99
10/03/09	TAR PACOTE MENSAL	65,90	369,21	06/05/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.095,80	22/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	4.951,94
13/04/09	TAR PACOTE MENSAL	65,90	435,11	05/06/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.170,08	30/12/14	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.012,89
10/06/09	TAR PACOTE MENSAL	72,20	507,31	05/07/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.244,36	05/01/15	TAR PACOTE MENSAL	45,50	5.058,39
22/06/09	TAR CH IGUAL/ACIM 5 MIL	10,77	518,08	05/08/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.318,64	06/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	0,35	5.058,74
10/07/09	TAR PACOTE MENSAL	72,20	590,28	07/10/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.392,92	07/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.119,69
06/08/09	TAR CONTRATO	120,00	710,28	04/11/13	TAR TEDINTERNET	7,95	3.400,87	08/01/15	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	5.148,64
10/08/09	TAR PACOTE MENSAL	72,20	782,48	05/11/13	TAR PACOTE MENSAL	74,28	3.475,15	08/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.209,59
10/09/09	TAR PACOTE MENSAL	72,20	854,68	05/02/14	TAR PACOTE MENSAL	78,00	3.553,15	14/01/15	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	5.257,64
13/10/09	TAR PACOTE MENSAL	72,20	926,88	05/05/14	TAR PACOTE MENSAL	78,00	3.631,15	14/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.318,59
05/02/10	TAR CONTRATO	120,00	1.046,88	05/06/14	TAR PACOTE MENSAL	78,00	3.709,15	19/01/15	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	5.347,54
13/05/10	TAR CONTRATO	120,00	1.166,88	16/07/14	TAR RET CH CUST/DESC	44,00	3.753,15	19/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.408,49
10/08/10	TAR PACOTE MENSAL	72,20	1.239,08	05/08/14	TAR PACOTE MENSAL	41,00	3.794,15	26/01/15	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	5.428,59
10/09/10	TAR PACOTE MENSAL	72,20	1.311,28	25/08/14	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	3.814,25	29/01/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.489,54
11/10/10	TAR PACOTE MENSAL	72,20	1.383,48	02/09/14	TAR CONTRATO	189,00	4.003,25	03/02/15	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	5.537,59
10/12/10	TAR PACOTE MENSAL	72,20	1.455,68	05/09/14	TAR CUST DESC ELE	1,40	4.004,65	03/02/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	5.598,54
05/05/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.520,58	05/09/14	TAR PACOTE MENSAL	41,00	4.045,65	04/02/15	TAR INCLUSÃO CCF	57,90	5.656,44
06/06/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.585,48	16/09/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,08	4.093,73	04/02/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	121,90	5.778,34
05/07/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.650,38	17/09/14	TAR TALÃO CHEQUE	13,20	4.106,93	05/02/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	121,90	5.900,24
05/08/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.715,28	25/09/14	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	4.127,03	05/02/15	TAR PACOTE MENSAL	45,50	5.945,74
05/09/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.780,18	30/09/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	96,10	4.223,13	23/02/15	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	5.974,69
05/10/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.845,08	30/09/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	4.271,18	23/02/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	121,90	6.096,59
07/11/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.909,98	06/10/14	TAR TEDINTERNET	7,95	4.279,13	25/02/15	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	6.116,69
05/12/11	TAR PACOTE MENSAL	64,90	1.974,88	06/10/14	TAR PACOTE MENSAL	41,00	4.320,13	05/03/15	TAR PACOTE MENSAL	113,00	6.229,69
05/01/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.043,53	22/10/14	TAR CH IGUAL/ACIM 5 MIL	7,63	4.327,76	09/03/15	TAR INCLUSÃO CCF	23,95	6.253,64
06/02/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.112,18	27/10/14	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	4.347,86	09/03/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	6.314,59
05/03/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.180,83	05/11/14	TAR PACOTE MENSAL	41,00	4.388,86	25/03/15	TAR INCLUSÃO CCF	28,95	6.343,54
05/04/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.249,48	18/11/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	4.436,91	25/03/15	TAR DEVOLUÇÃO CHEQUE	60,95	6.404,49
07/05/12	TAR PACOTE MENSAL	68,65	2.318,13	25/11/14	TAR ADIANT DEPOSITANTE	48,05	4.484,96	25/03/15	TAR CONNECTBANK MENSAL	20,10	6.424,59
								06/04/15	TAR PACOTE MENSAL	113,00	6.537,59

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

Quanto a visitar agência do autor para conferir quadro de tarifas não se aplica ao caso, dado o fato de que a data do contrato é de 2006 e as operações vão até 2015. O fato de haver o quadro na data atual não vai comprovar sua existência nas datas das operações. Portanto, dispensável tal visita. As tarifas, cuja cobrança é permitida pelo Banco Central do Brasil estão definidas a Resolução 319/2010, que “*Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências*”.

O contrato em exame contém a seguinte autorização de cobrança de tarifa:

11. Fica reservada ao BANCO, com o que o CLIENTE concorda, a faculdade de cobrar, através do correspondente débito na conta corrente do CLIENTE, as seguintes taxas e comissões:
- 11.1. A taxa de abertura de contrato, por ocasião da abertura e posteriores renovações do limite de crédito na contratação deste Contrato, em obediência aos normativos do Banco Central do Brasil (o Bacen) ou de acordo com a política estabelecida na Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços, disponível nas agências do BANCO.
- 11.2. A comissão de abertura de crédito, por ocasião da abertura do limite de crédito deste Contrato, calculada à base de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada Operação liberada, que será cobrada via débito em conta corrente do CLIENTE e estará demonstrado no Demonstrativo de Negociação, conforme estipulado na CLÁUSULA 2.

Quanto aos eventuais débitos considerados indevidos pela autora

32. Esclareça o Sr. Perito do que se tratam os eventuais débitos aduzidos na peça vestibular e parecer técnico apresentado pela autora entendidos como indevidos, bem como, a fundamentação para tal pleito.

Resposta: Trata-se de matéria de mérito, não competindo ao perito tal definição. As informações relativas aos valores debitados são fornecidas de forma técnica, apenas.

Quesitos do Réu:

Não há quesitos a responder apresentados pela parte ré.

Pontos Controvertidos, index 61:

No mais, fixo como ponto controvertido a validade e a regularidade das cláusulas do contrato celebrado, bem como a inexistência de juros abusivos, a ciência dos Réus acerca dos encargos aplicados ao crédito rotativo, inexistência de cumulação de taxa de juros moratórios e comissão de permanência, qual a taxa mensal de juros praticada e se esta está prevista no contrato e se há capitalização mensal de juros, bem como se esta também se encontra prevista no termo.

Sobre os Pontos Controvertidos fixados pelo MM Juiz, assim destacados:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467 e 98818-8567

- a) - a validade e a regularidade das cláusulas do contrato celebrado.
- b) - a inexistência de juros abusivos.
- c) - a ciência dos Réus acerca dos encargos aplicados ao crédito rotativo
- d) - inexistência de cumulação de taxa de juros moratórios e comissão de permanência
- e) - qual a taxa mensal de juros praticada e se esta está prevista no contrato
- f) - se há capitalização mensal de juros bem como se esta também se encontra prevista no termo.

- a) – Matéria de mérito.
- b) – Foi identificado que as taxas de juros praticadas são maiores do que as da média publicada pelo Banco Central do Brasil, em alguns casos de até 5,33 vezes a taxa média (9,1028% / 1,93%) outubro de 2013. Quanto a serem abusivas, é matéria que não compete ao perito.
- c) – Não consta do contrato nem em outros documentos, que os réus tenham tomado ciência dos encargos incidentes sobre o crédito rotativo, apesar da cláusula 2 do contrato do index 765:

2. Para os efeitos da cláusula e do conteúdo deste Contrato, o BANCO emitirá um Demonstrativo de negociação ao CLIENTE, contendo as condições de cada Operação concretizada, inclusive os encargos financeiros e a sua forma de pagamento, que fará parte integrante e inseparável deste Contrato.

2.1. As taxas de juros constantes no Demonstrativo de Negociação, serão pactuadas entre as partes.

- d) – Não ocorre a acumulação de juros moratórios com comissão de permanência.
- e) – O autor as informou no documento do index 774, mas não consta do contrato do index 765.
- f) – Não há capitalização de juros em razão da natureza do contrato e do que estabelece o art. 354 do Código. Não consta do contrato do index 765, cláusula informando que haverá capitalização dos juros.

Conclusão:

De acordo com as Considerações Iniciais deste laudo, bem como as respostas aos quesitos formulados pela parte autora, a questão do saldo devedor é relativa apenas as taxas de juros. Se forem consideradas as taxas praticadas pelo autor, o saldo devedor do réu é aquele apresentado pelo autor na planilha do index 30, fls. 406, R\$53.931,45.

Se considerada a taxa média publicada pelo Banco Central para contrato da mesma natureza e mesma data, o saldo devedor é menor, R\$8.965,03.

O saldo devedor do réu ou é R\$53.931,45, ou é R\$8.965,03, em valores para 07 de setembro de 2015, dependendo de se manter a taxa praticada de juros ou a taxa média de juros publicada pelo Banco Central do Brasil

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Conselho Federal de Contabilidade: nº 1876
SEJUD-TJRJ: nº 481 - CPF 093825187-20
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.(24) 3343.0467e 98818-8567

A planilha abaixo consolida todas as informações relativas a este laudo:

DADOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 07/09/15		
A	Execução planilha do index 30, fls. 406 e extrato do index 28, fls. 395	53.931,45
B	Juros cobrados extraídos dos extratos com taxas praticadas setembro/10 a 13/04/15	59.371,82
C	Valor da execução menos os juros cobrados	- 5.440,37
D	Juros Taxa Média BACEN setembro/10 a abril /15	14.405,40
E	Saldo devedor em setembro de 2015 com as taxas médias do BACEN	8.965,03

Não foi constatado no contrato o estabelecimento de uma taxa de juros, apurando-se que as taxas praticadas são maiores do que as taxas médias de mercado, havendo casos em que a taxa praticada chegou a ser 5,33 vezes a taxa média, conforme se confere pelo mês de outubro de 2013, quando a taxa praticada foi de 9,1028% e a taxa média foi de 1,93% a.m.

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo contendo 20 laudas, assinadas digitalmente, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer informação adicional, se necessária.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2023

João Batista de Oliveira
Perito
SEJUD 481